



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 251/2023

Cria a Campanha de Conscientização, Valorização e Incentivo à Doação de Medula Óssea no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização, Valorização e Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município.

Art. 2º Na aplicação desta Lei, poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I** – Desenvolver ações de estímulos à doação de Medula Óssea;
- II** – Promover palestras, debates, fóruns de conscientização da importância do doador de Medula Óssea;
- III** – Divulgar e alertar acerca das doenças que afetam a Medula Óssea e suas consequências.

Art. 3º As ações de que o Art. 2º, deverão ser realizadas pelo Poder Executivo através da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Município poderá firmar acordo e/ou parceria com o setor privado e empresa afins.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, diretamente ou com participação de entidades privadas, promoverá campanhas de esclarecimento sobre a doação de Medula Óssea.

Parágrafo Único. As clínicas, laboratórios e hospitais municipais e privados, bem como repartições públicas em geral e empresas privadas que aderirem à campanha de Medula Óssea de forma voluntária deverão afixar cartazes elucidativos e divulgar nos meios de comunicação oficiais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde e os estabelecimentos relacionados com a doação de sangue, plaquetas e/ou medula óssea no Município manterão cadastros de doadores e receptores.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

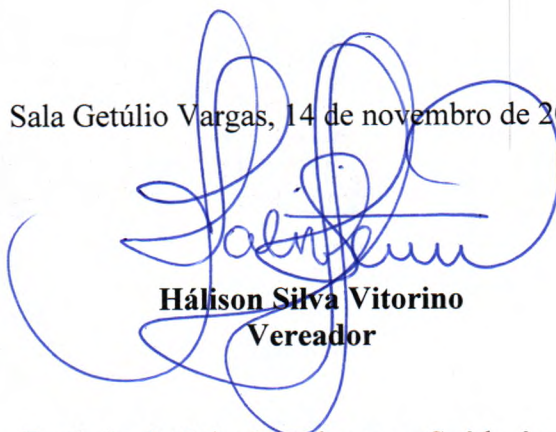
PROJETO DE LEI Nº 251/2023

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo através de Decreto Municipal, administrará as ações, critérios e objetivos nesta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 14 de novembro de 2023.



Hálison Silva Vitorino
Vereador

JUSTIFICATIVA: Partindo do Princípio de que a Saúde é um Dever do Estado e um direito de todos, é de suma importância a participação do Município na busca de salvar vidas através do incentivo a novas doações de Medula Óssea, logo há necessidades de regular novas formas para a busca de doadores.

Prot. 3368/23
ACR